



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## LEI Nº 665, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.708/2018, E DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, conforme definido no Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, com base na Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

**Parágrafo Único** - O piso salarial estabelecido no caput corresponde às Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 2º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência financeira maio de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal